



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM

ATA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE ENSINO
COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA DO CURSO DE COMANDO E ESTADO-
MAIOR - CCEM PM 2025**

**JULGAMENTO DE RECURSOS IMPETRADOS CONTRA ATA PRELIMINAR - CCEM PM
2025**

Nesta data, abaixo assinado, na Coordenadoria de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia - COORDEN, a Comissão do Processo de Seleção Interna do Curso de Comando e Estado-Maior - CCEM PM 2025, reunida sob a Presidência do CEL QOPM RE *****968 **CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUSA JÚNIOR**, e Membros, CEL QOPM RE *****108 **YURI FROTA RIBEIRO SALES** e CEL QOPM RE *****992 **CARLOS CARVALHO ESTRELA JUNIOR**, com fundamento nas atribuições conferidas pela Portaria 2587, de 31 de março de 2025 (0058779767), bem como em cumprimento às prescrições contidas no Edital nº 2/2025/PM-COORDENDPTOENSINO (0057503417), após a devida análise dos recursos apresentados,

RESOLVE:

1. DOS PEDIDOS

Os oficiais TC QOPM RE 1000***** **JORGE FERNANDO DE OLIVEIRA FREITAS**, TC QOPM RE 1000***** **FELIPE FERNANDES COTA DE ARAÚJO** e TC QOPM RE 1000***** **WILLIAN DA SILVA VIANA**, ingressaram com pedidos de inscrição no certame fora do prazo editalício, especificamente entre os dias 23 e 25 de março. Em suma, os militares dispõem:

No Requerimento 0059634842:

a) Inicialmente, reconheço e lamento profundamente o ocorrido. Por um inescusável, porém não intencional, equívoco na gestão do meu próprio cronograma, considerando que no período em que as inscrições estavam abertas, precisei me dedicar integralmente à reagendamento e realização de diversos exames de saúde própria, conforme anexos. Tal necessidade surgiu em virtude de acontecimentos familiares pregressos que me levaram a priorizar a investigação, prevenção e o cuidado com minha saúde. E tal fato coincidiu com as datas fixadas no edital, não procedendo à formalização da minha inscrição no prazo previsto. Aceito a responsabilidade por essa falha e peço sinceras desculpas por qualquer transtorno administrativo que tal fato possa ter gerado a essa respeitosa Coordenação.

[...]

b) Baseando-se no direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa (Art. 5º, LV, CF), haja vista que na Ata Preliminar fui considerado INAPTO motivado pelos itens 3.2 e 3.9 do Edital Nº 2/2025/PM-COORDENDPTOENSINO. Rogo ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e da boa-fé, considerando que a minha intempestividade no período de inscrição foi por motivos de

força maior, conforme supramencionados, e que a aceitação da inscrição não prejudicará o andamento do processo seletivo.

c) Ante o exposto e confiando na sensibilidade e na prudência da Coordenação do Curso, reitero meu pedido para que seja considerada a excepcionalidade da situação e deferida a possibilidade de submeter minha inscrição, permitindo-me, assim, ter a chance de participar do Processo de Seleção do Curso de Comando e Estado-Maior da PMRO 2025, em consonância com os princípios constitucionais que zelam por uma administração pública justa e eficiente.

O Requerente juntou documentos comprobatórios do que alega, alusivo a registros de exames laboratoriais.

Conforme Requerimento 0059628597:

Venho por meio deste informar a Vossa Senhoria que, diante das demandas de prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Executora do CTPM X, a qual sou presidente, mais especificamente os procedimentos de prestação de contas referentes a 2 (dois) recursos, o PROAFI e o PEALE e, ainda, a falha na observação do prazo previsto para inscrição do CCEM PMRO 2025, que se encerrava em 22 de abril de 2025 e este requerente acabou por confundir as datas, imaginando ser o prazo final o dia 25 de abril de 2025.

[...]

Acrescento que o requerimento para inscrição tem por objetivo a confirmação da designação de vontade em participar do CCEM 2025, e tendo sua destinação aos oficiais superiores da PMRO, com mais de 3 anos no oficialato superior, condições que cumpro, uma vez que possuo mais de 3 anos no oficialato superior, além de desejar realizar o Curso. Outrossim, sendo as vagas destinadas aos oficiais superiores por ordem de antiguidade, não haverá prejuízo em minha participação no Curso, uma vez que configuro dentro das 90 vagas inicialmente previstas, conforme antiguidade contida no Almanaque de Oficiais PM. Dessa forma, a aprovação de minha inscrição para a participação no Curso não traria prejuízo aos demais interessados, uma vez que as exigências de antiguidade e interesse em participar do curso estão comprovadas, embora esta tenha sido manifestada de forma intempestiva, ressalto o não prejuízo aos demais interessados em participar do Curso.

Requerente não juntou documentos comprobatórios do que alega.

No requerimento 0059598880, o requerente solicita a inscrição no certame, mesmo que intempestiva.

2. ANÁLISE

Os pacientes fizeram as remessas dos formulários de inscrições, devidamente preenchidos e homologados pela chefia imediata, entre os dias 23 e 25 de abril, assim, fora do prazo de inscrições definido no cronograma do processo seletivo, de 14 a 22 de abril.

Outrossim, importante rememorar que o CCEM 2025 é atividade de ensino destinada a oficiais superiores que apresentem os requisitos editalícios exigidos, especialmente os constantes no item 4, com vagas e público-alvo em equilíbrio, o que representa a não incidência de concorrência, isto é, cada profissional, em ordem de antiguidade contida no almanaque institucional, possui vaga cativa para fins de inscrição e matrícula, desde que preencha os requisitos para ingresso no curso.

2.2. O Curso de Comando e Estado-Maior - CCEM PMRO 2025 caracteriza-se como essencial para habilitar o oficial ao acesso na escala hierárquica, conforme determina a Lei n. 14.751/2023, Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, além de desenvolver os conhecimentos teóricos e práticos aos Oficiais Superiores, no desenvolvimento das competências necessárias ao exercício das funções e encargos inerentes aos postos subsequentes de seu respectivo quadro, no nível estratégico na Corporação, além de desenvolver os conhecimentos teóricos e práticos em relação às atribuições da Instituição no Sistema de Segurança Pública na área de Direitos Humanos e das Ciências Policiais;

2.3. Visa ainda aprimorar a capacitação do oficial superior, da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando-o para as funções de administração estratégica, direção, comando e chefia nas áreas específicas de polícia ostensiva, preservação da ordem pública, bem como do assessoramento governamental em segurança pública.

2.4. Os Oficiais Superiores do QOPM e QOPMS, dentro do número de vagas disponíveis pelo

critério exclusivo de antiguidade, atenderão ao voluntariado para realização da inscrição para o processo seletivo pertinente ao Curso de Comando e Estado-Maior - CCEM PMRO 2025;

2.5. O voluntariado é estritamente vinculado à antiguidade;

2.6. Após análise das inscrições, os candidatos considerados aptos, e dentro do número de vagas ofertadas, pelo critério de antiguidade, terão seus nomes divulgados para matrícula e posteriormente designados para frequência ao curso;

Desta forma, o formulário de inscrição possui caráter de manifestação da voluntariedade e interesse em participar da atividade, propiciando a consequente análise dos requisitos pela comissão designada.

3.2. Oficiais do QOPM e QOPMS com, no mínimo, 3 (três) de oficial superior, observando o critério de antiguidade, conforme ordem estabelecida no almanaque da corporação, encaminharão no prazo e condições estabelecidos neste Edital, por intermédio de seu comandante de OPM, o formulário de Inscrição (Anexo II);

3.3. Os Formulários de inscrição devem ser enviados pelo comandante da OPM ou autoridade Superior ao candidato em processo único para este fim, contendo o rol de candidatos daquela unidade, mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ao endereço "PM-COORDENCAII";

3.4. As condições constantes dos rol de requisitos do item "4" e subitens do presente instrumento de regência, serão examinados, preliminarmente, pelo comando da OPM ou autoridade congênere, o qual se manifestará favorável ou não, e posteriormente pela Comissão designada para este fim, por meio de análise do registros constantes dos assentamentos individuais de cada candidato e demais informações, naquilo que couber;

3.5. As condições constantes dos subitens 4.6 e 4.7 do item "4" serão apreciadas, oportunamente, pela Comissão designada, por meio de solicitação, respectivamente, à Coordenadoria de Saúde/Diretoria de Saúde para emissão de ata de inspeção de saúde dos candidatos, e certidão "nada consta" a ser emitida pela Corregedoria Geral e Complexo de Correição da Polícia Militar - UPES-CCPM;

3.6. Os requisitos devem ser satisfeitos durante todo o certame, abrangendo inscrição, matrícula e frequência ao curso;

Neste diapasão, em que pese as inscrições tardias, com decorrente inaptidão dos candidatos na ata preliminar, em grau de recurso, nota-se que a voluntariedade e interesse, alinhado ao preenchimento dos requisitos editalícios, bem como a própria previsão normativa, item 2.8, de convocações antes do início da atividade para o complemento de vagas remanescentes, constitui possibilidade para aceitabilidade dos pedidos.

2.8. Antes do início do Curso de Comando e Estado-Maior - CCEM PMRO 2025, poderão ser realizadas convocações para complemento de vagas não preenchidas, desde que os candidatos atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no presente edital.

[...]

13.13. Os casos omissos serão dirimidos, inicialmente, pela Coordenadoria de Ensino e, em última instância administrativa, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Com efeito, em atenção ao princípio da razoabilidade, eficiência e economia processual é oportuno e legal a favorabilidade pelo atendimento dos pleitos.

3. DECISÃO

DEFERIR o pleito, considerando que os requerentes, apesar das inscrições fora do prazo editalício, demonstram a voluntariedade e apresentam os requisitos necessários para matrícula, constantes especialmente no item 4 do edital do certame, bem como o PSI em voga é orientado a público-alvo específico, com todos os candidatos possuindo vagas cativas, desde que preencham os requisitos editalícios, razão pela qual o ingresso dos pacientes não afeta o processo seletivo, bem como não gera prejuízo a terceiros, inclusive também encontra alinhamento ao previsto no item do 2.8 do regramento, o qual apresenta a possibilidade de novas convocações para complemento de vagas não preenchidas.

E nada mais havendo a constar, lavra-se a presente ata, a qual segue assinada pelos presentes.

Porto Velho, data e hora do Sistema SEI.

CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUSA JÚNIOR - CEL QOPM

Presidente da Subcomissão

YURI FROTA RIBEIRO SALES - CEL QOPM

Membro

CARLOS CARVALHO ESTRELA JUNIOR - CEL QOPM

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Gomes de Sousa Junior**, **Coordenador(a)**, em 02/05/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Frota Ribeiro Sales**, **Coordenador(a)**, em 02/05/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CARVALHO ESTRELA JUNIOR**, **Coronel**, em 03/05/2025, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059757937** e o código CRC **53C1C76E**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0021.023669/2025-98

SEI nº 0059757937